

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

DECRETO Nº. 019, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil no âmbito do Município de Entre Folhas.

O **Prefeito Municipal de Entre Folhas**, Excelentíssimo Senhor Ailton Silveira Dias, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o inciso I do art. 158 da Constituição da República de 1988 – CR/88;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal – STF – no Recurso Extraordinário – RE – nº 1.293.453, Tema nº 1130, conferindo interpretação conforme à CR/88 o art. 64 da Lei nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda – IR – Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB;

Considerando que o IR Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a RFB.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o inciso I do art. 158 da CR/88, o Município de Entre Folhas, em todas as suas contratações com pessoas



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB.

- **Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 27 de junho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.
- § 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ –, bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física IRPF –, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas no Anexo I deste decreto, conforme Instrução Normativa nº. 1234/2012 da RFB ou outra norma que venha a substituí-la.
- § 2°. Cabe a(o) Contratado(a) o destaque dos IRPF e IRPJ no corpo das notas fiscais emitidas.
- § 3°. Não haverá a retenção prevista no §1° caso a(o) Contratado(a) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES –, instituído pela Lei no 9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB ou outra norma que venha a substituí-la.
- § 4°. Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.
- § 5°. As entidades enquadradas nos §§ 3° e 4° deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
- § 6°. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB, nos termos do art. 33 da Lei n°. 10.833/2003.
- **Art. 3º**. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

- **Art. 4º.** A contar do dia 27 de junho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.
- § 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- § 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.
- **Art. 5º**. Todos os contratados deverão ser notificados conforme modelo no Anexo V disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 6°**. O Município de Entre Folhas deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a legislação vigente, em especial o disposto na Instrução Normativa n° 1.234/2012 da RFB.
- **Art. 7º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2023.
 - **Art. 8°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Folhas, 01 de agosto de 2023.

Ailton Silveira Dias

Prefeito do Município



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

DECRETO N°. 019, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO	PERCENTUALA
ου	SER RETIDO
DO SERVIÇO PRESTADO	APLICADO AO
	IRPJ
Alimentação;	
Energia elétrica	
 Serviços prestados com emprego de materiais; 	
 Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; 	
• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa	
1234/2012 da RFB;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, image-	
nologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e aná-	1,2
lises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da Instrução Normati-	
va 1234/2012 da RFB.	
• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art.	
5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB;	
• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene	
pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista,	
exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da Instrução Normati-	
va 1234/2012 da RFB; e	
Mercadorias e bens em geral	
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petró-	
leo – GLP –, combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural,	
querosene de aviação – QAV -, e demais produtos derivados de pe-	
tróleo, adquiridosde refinarias de petróleo, de demais produtores, de	
importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da adminis-	
tração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa	0,24
1234/2012 da RFB;	
• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido	



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB. • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo - GLP -, derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis-tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; 0.24 • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações préregistradas ouregistradas no Registro Especial Brasileiro - REB -, instituído pela Lei nº 9.432/1997; 1,2 Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não inci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

dência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o	
PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Nor-	
mativa 1234/2012 da RFB.	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de	
passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no	2,40
código 8850, art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.	
•Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas na-	2,40
cionais.	
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e	0,00
cooperativas	
•Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,	
bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédi-	
to, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e	
câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de	2,40
arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de segu-	
ros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência	
complementar;	
• Seguro de saúde.	
Serviços de abastecimento de água	
• Telefone;	
Correio e telégrafos;	
Vigilância;	4,80
• Limpeza;	
• Locação de mão de obra;	
Intermediação de negócios;	
• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direi-	
tos dequalquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores	
fixospor servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

DECRETO N°. 019, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de Administração e Finanças

Poder Executivo Municipal de Entre Folhas – MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, n°. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ n° XXX, **declara**, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ –, a que se refere o art. 64 da Lei n°. 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162
e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Local e data
Assinatura do Responsável
*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532/1997

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de Administração e Finanças

Poder Executivo Municipal de Entre Folhas - MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, n°. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ n° XXX, **declara**, que não está sujeita à retenção, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ –, a que se refere o art. 64 da Lei n°. 9.430/1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição da República de 1988 CR/88 –, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532/1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096/2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos Prouni –, instituído pela Lei nº 11.096/2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no § 7º do art. 195 da CR/88, por ter sido certificada como beneficente de assistência social peloMinistério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.
- 2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no § 7º do art. 195 da CR/88, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137/1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓ-PICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕESCIVIS, A QUE SE RE-FERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532/1997;

Ilustre Senhor(a)

Nome do Secretário Municipal de Administração e Finanças

Poder Executivo Municipal de Entre Folhas - MG

XX (Nome da empresa), com sede Praça/Rua/Av. XX, n°. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de XX, inscrita no CNPJ n° XXX, **declara**, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda – IR –, a que se refere o art.64 da Lei n°. 9.430/1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter XXXX, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532/1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal ECF -, quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB –; e



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: $\underline{entrefolhas@gmail.com}$ CNPJ: 66.229.626/0001-82

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Ofício nº. XX/2023 Secretaria Municipal de Administração e finanças

Entre Folhas – MG, XX de XX de 2023.

A(o) Senhor(a) **Nome**Nome da empresa

Assunto: **Notificação.**

Prezado(a) Senhor(a),

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e finanças, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 019/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF –, **notifica** Vossa Senhoria de que a partir de 01 de agosto de 2023, o Poder Executivo Municipal passará a aplicar a Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB – ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda – IR.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.



Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162 e-mail: entrefolhas@gmail.com CNPJ: 66.229.626/0001-82

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Entre Folhas, estado de Minas Gerais, seja da Administração d reta, indireta ou fundações a partir de 01 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de administração e finanças, através do email: prefeitura@entrefolhas.mg.gov.br

Atenciosamente,

Nome

Secretário Municipal de Administração e Finanças